



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

LEI Nº 1492/2026

“Declara a Festa de Nossa Senhora Aparecida, realizada no Distrito de Machados de Minas, no Município de Jeceaba/MG, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial e dá outras providências.”

O Povo do Município de Jeceaba, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como **Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Jeceaba** a **Festa de Nossa Senhora Aparecida**, realizada anualmente no Distrito de Machados de Minas.

Art. 2º - A Festa de Nossa Senhora Aparecida, referida no artigo anterior, compreende o conjunto de manifestações religiosas, culturais, sociais e tradicionais que envolvem sua realização, incluindo missas, procissões, celebrações, eventos comunitários e demais atividades correlatas.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá adotar medidas de apoio, valorização, incentivo e preservação da referida manifestação cultural, podendo, para tanto, firmar parcerias com entidades religiosas, associações comunitárias e demais instituições públicas ou privadas.

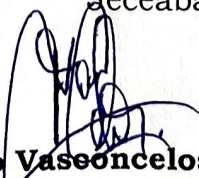
Art. 4º - A declaração de patrimônio imaterial tem como finalidade reconhecer, preservar e valorizar a identidade cultural e religiosa da comunidade do Distrito de Machado de Minas, assegurando a continuidade de suas tradições.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jeceaba/MG, 14 de setembro de 2026.


Fábio Vaseoncelos
Prefeito Municipal